

REGULAMENTO ELEITORAL 2024

A **COMISSÃO ELEITORAL**, que conduz e coordena a eleição a ser realizada no **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, FINANCIÁRIOS E EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob nº 76.587.955/0001-59 – no uso dos poderes e no desempenho das atribuições que lhe são conferidos pelos artigos 93, 94, 95 e 96, divulga o Regulamento Eleitoral ditando procedimentos para a coleta e apuração dos votos tendo em vista às eleições do sistema diretivo da entidade, para o quadriênio 2024-2028, o que faz nos seguintes termos:

1 – Conforme definido pela Comissão Eleitoral e divulgado no edital de convocação, as eleições ocorrerão entre às 08h00 do dia 22 de abril de 2024 e às 18h00 do dia 26 de abril de 2024, quando se encerrará o prazo de votação;

2 – A coleta de votos ocorrerá exclusivamente por meio virtual, das 08h00 do dia 22 de abril de 2024 às 18h00 do dia 26 de abril de 2024, através de link gerado pela plataforma VOTA BEM, que não possui vínculo institucional, profissional ou pessoal com o sindicato ou com qualquer um de seus diretores e que garante a votação segura e sigilosa, preservando a lisura de todo o processo eleitoral;

3 – A votação ocorrerá por meio do link: <https://bancariosdecuritiba.votabem.com.br>, competindo à secretaria geral do sindicato promover a ampla divulgação para os/as eleitores/as;

4 – Será possível votar de qualquer celular, notebook, tablet, computador e qualquer mecanismo de acesso à internet;

5 – O/a sindicalizado/a que não tiver acesso à internet poderá utilizar os terminais de computadores, destinados exclusivamente para este fim, na sede administrativa da entidade (Rua Desembargador Westphalen, 637, Centro, Curitiba/PR), durante horário de expediente das 09h00 às 17h00;

6 – Serão considerados eleitores/as aptos/as a votarem aqueles associados/as ao sindicato, nos seis meses anteriores ao início da eleição, adimplentes com a tesouraria da entidade, pelo menos, até 30 (trinta) dias antes das eleições;

7 – Os eleitores aptos a votarem terão seus dados inseridos previamente na plataforma de votação;

8 – Para votação bastará inserir CPF e data de nascimento que, estando previamente cadastrado, aparecerá o nome do eleitor dentre três opções, ao ser escolhido o nome corretamente, abrirá a cédula de votação;

9 – Se por alguma razão, o sistema acusar o não-cadastramento prévio do eleitor, este poderá seguir com a votação, fazendo-o em separado, podendo serem anotadas observações sobre os motivos do voto em separado, resguardando-se o sigilo do voto e permanecendo em suspenso até a ulterior deliberação da comissão eleitoral acerca do direito ou não a votar;

10 – Os votos poderão ser coletados também por mesas coletoras, indicadas como fixas, no edital de convocação das eleições (Centros Administrativos do Banco do Brasil: Palladium, Estação, Tiradentes; Centro Administrativo da CEF Praça Carlos Gomes e Centros Administrativos do Bradesco: Palácio Avenida e Xaxim, além da sede administrativa do Sindicato);

11 – Além das referidas mesas fixas, a entidade poderá instituir até 18 mesas móveis, cujo itinerário será definido pela Comissão Eleitoral até um dia antes de iniciar o pleito eleitoral;

12 – As urnas, fixas e móveis, deverão sair até 1 (uma) hora antes da abertura do horário de votação, e retornar até 2 (duas) horas depois do fechamento do horário de votação;

13 – Cada mesa coletora será composta por 2 (dois) mesários, indicados pela Comissão Eleitoral até 10 (dez) dias antes da eleição, na forma do artigo 110 do Estatuto Social da entidade, e possuirá um aparelho *tablet*, fornecido pelo Sindicato e disponibilizado à Comissão Eleitoral, a partir de onde os eleitores – que assim desejarem – poderão acessar o link de votação;

14 – Ao final de cada dia de eleição, os mesários deverão devolver todo material eleitoral, incluindo *tablets*, à Comissão Eleitoral, que ficará responsável pela sua guarda;

15 – Encerrado o prazo final de votação, a Comissão Eleitoral se reunirá para deliberar a respeito dos eventuais incidentes e impugnações durante os dias de votação, e, ultrapassada esta fase, se verificará o atingimento do quórum estatutário (50% mais um associado);

16 – Constatado ter sido alcançado o coeficiente mínimo estabelecido no Estatuto Social da Entidade, a Comissão Eleitoral determinará a apuração do resultado final das eleições;

17 – Tendo a única chapa a concorrer a essa eleição alcançado o número mínimo de 50% mais um voto dos votos válidos, ela será proclamada chapa vencedora pela Comissão Eleitoral;

18 – Não sendo atingido quórum mínimo ou não sendo alcançado o número mínimo de votos necessários para se anunciar uma chapa vencedora, a Comissão Eleitoral convocará o segundo turno das eleições para os dias 6 a 10 de maio de 2024;

19 – Permanecem inalteradas e plenamente vigentes todas as regras estatutárias que versem sobre o processo eleitoral.